



**Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça**

81^a Promotoria de Justiça de Manaus

PORTRARIA Nº 0001/2025/81^aPJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 81^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por sua Promotora de Justiça titular, no exercício de suas funções institucionais, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 4.^º, inciso I, da Lei Complementar Estadual 011/1993 e do art. 45 da Resolução n.^º 006/2015-CSMP, bem como;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 45, da Resolução n.^º 006/2015-MP c/c com o inciso I, do art. 8^º da Resolução n.^º 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5.^º, inciso XXXII, e do artigo 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.^º da Lei Complementar Estadual n.^º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo- PA é adequado ao acompanhamento acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; (art. 45, II, da Resolução nº 006/15 do CSMP/AM);



**Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça**

81^a Promotoria de Justiça de Manaus

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar o reajuste tarifário no transporte coletivo urbano da modalidade convencional, visando assegurar a transparência nos critérios adotados, a modicidade tarifária e a observação dos direitos dos consumidores;

Considerando a necessidade de garantir que os reajustes de tarifa estejam em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, razoabilidade e economicidade;

CONSIDERANDO a relevância do transporte coletivo urbano como serviço essencial para a população, em especial para consumidores em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o anúncio realizado pelo Prefeito de Manaus, David Almeida, informando que a tarifa de ônibus em Manaus, atualmente de R\$ 4,50, será reajustada, a partir de fevereiro, com previsão de aumento para R\$ 8,10 como custo integral. Tendo o anúncio destacado que o presente aumento busca recompor a remuneração dos trabalhadores rodoviários e que há subsídios pagos pela Prefeitura para equilibrar o sistema, os quais custaram R\$ 520 milhões em 2024. E por fim, tendo o prefeito explicado ainda que a tarifa integral custa atualmente R\$ 7,50, mas o passageiro paga R\$ 4,50 na catraca, motivo pelo qual, em 2025, a tarifa será ajustada para R\$ 8,10, e a prefeitura avaliará o montante a ser subsidiado, conforme noticiado pelo Jornal do Commercio em 03/01/2025;

RESOLVE

I – Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o reajuste tarifário no transporte coletivo urbano da modalidade convencional a ser realizado em 2025, visando assegurar a transparência nos critérios adotados, a modicidade tarifária e a observação dos direitos dos consumidores. Figuram-se como investigados o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU) e o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas (Sinetram).



**Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça**

81^a Promotoria de Justiça de Manaus

Ao passo que DETERMINO

1. A Autuação deste Procedimento Administrativo;
2. A designação do servidor FRANCISCO ITAMAR PEREIRA DINIZ, Agente de Apoio - Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo;
3. A expedição de ofícios:
 - a) Ao IMMU, solicitando, **no prazo de 10 (dez) dias**, cópia integral dos estudos e pareceres técnicos que fundamentaram o reajuste tarifário para o ano de 2025, bem como informações detalhadas acerca dos critérios utilizados para a definição da nova tarifa;
 - b) Ao Sinetram, requisitando, **no mesmo prazo de 10 (dez) dias**, informações sobre os custos operacionais e financeiros do sistema de transporte coletivo que subsidiaram o pedido de reajuste tarifário;
4. A inserção da presente Portaria no sistema DOE, por meio do endereço eletrônico <https://doe.mpam.mp.br/>, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <https://diario.mpam.mp.br/>; e,
5. Publique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 07/01/2025

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
titular da 81^a Prodecon